VIOLIN 8432 CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(Anteriormente denominado Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(CNPJ: 37.703.020/0001-39)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Relatório do auditor independente

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

VIOLIN 8432 CRÉDITOS JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(Anteriormente denominado Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.)

Demonstrações financeiras
Em 31 de dezembro de 2024

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Demonstração das posições financeiras

Demonstração dos resultados

Demonstração das evoluções do patrimônio líquido

Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Tel.: + 55 21 2210 5166
Fax: + 55 21 2224 5285
www.bdo.com.br

Rua Barão de Tefé, 27
9° andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ
Brasil 20220-460

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Cotistas do
Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Anteriormente denominado Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
Rio de Janeiro – RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações dos resultados, das evoluções do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Desenquadramento do Fundo

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6 às demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2024, o Fundo detém direitos creditórios no montante de R$ 6.982 mil, os quais representam 46,94% do seu patrimônio líquido, estando em desacordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as quais determinam como sendo o mínimo de 50% a manutenção em direitos creditórios. Subsequente a nossa data base, o Fundo foi reenquadrado, conforme descrito na Nota Explicativa 22. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda., uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios	Resposta da auditoria sobre o assunto
Em 31 de dezembro de 2024, a carteira do Fundo é composta substancialmente por direitos creditórios, adquiridos com aquisição substancial de riscos e benefícios, representados por processos judiciais, no montante de R$ 6.982 mil mil, representando 46,94% de seu patrimônio líquido, avaliados com base em políticas definidas pela Administradora do Fundo, conforme descrito na Nota 3(d). Em razão da relevância do saldo dos direitos creditórios na carteira do Fundo e devido ao fato da determinação do valor justo desses direitos creditórios estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes e do impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos a existência, valorização e mensuração do valor recuperável como assunto significativo em nossa auditoria.	Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: Realizamos, em base amostral, o recálculo dos direitos creditórios com base na metodologia e critérios utilizados pela administração; Análise de enquadramento dos direitos creditórios adquiridos aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo; Verificação, por amostragem, dos lastros dos direitos creditórios e testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; Obtenção de confirmação junto aos assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo e comparação com as posições por eles informadas sobre as avaliações das causas as posições informadas pela Administradora; Realizamos o entendimento da metodologia e critérios utilizados pela administração para identificação da necessidade de redução dos direitos creditórios ao valor recuperável; Analisamos a razoabilidade e a consistência da metodologia e principais critérios e premissas utilizados pela administração para a determinação do valor recuperável dos direitos creditórios; e Avaliamos ainda se as divulgações nas demonstrações financeiras consideram todas as informações relevantes. Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos que os procedimentos adotados pela Administração quanto à existência, valorização e mensuração do valor recuperável desses ativos, são razoáveis em todos os aspectos relevantes no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

A responsável pela governança do Fundo é a Administradora, aquela incumbida pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração do Fundo;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2025.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 013846/F

Monika Marielle Du Mont Collyer
Contadora CRC 1 RJ 091300/O-6

Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominada Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 37.703.020/0001-39
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Cotas de fundos de investimento		8.121	54,60	2.045	3,98
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Ref. DI	4.537.688	8.121	54,60	2.045	3,98
Títulos e valores mobiliários de renda fixa		-	-	284	0,55
Títulos públicos federais pós-fixados - Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	284	0,55
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		6.982	46,94	49.223	95,79
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios		6.982	46,94	49.223	95,79
Despesa antecipada		1	-	4	0,01
Taxa de fiscalização CVM / Anbima		1	-	4	0,01
Total do ativo		15.104	101,54	51.556	100,33
Exigibilidades		230	1,54	172	0,33
Taxa de gestão.		127	0,85	147	0,28
Taxa de administração.		27	0,18	25	0,05
Auditoria e custódia		16	0,11	-	-
Advogados		60	0,40	-	-
Patrimônio líquido		14.874	100,00	51.384	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		15.104	101,54	51.556	100,33

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominada Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 37.703.020/0001-39
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**15.887**	**(1.960)**
Despesas/rendas de operações de crédito	15.887	(1.960)
Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa	**15**	**34**
Apropriação de rendimentos e valorização/desvalorização a valor justo	15	34
Resultado com cotas de Fundos	**636**	**270**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	636	270
Outras receitas	**-**	**-**
Outras receitas operacionais	-	-
Demais despesas	**(1.663)**	**(781)**
Taxa de administração e gestão	(577)	(610)
Serviços contratados pelo Fundo	(96)	(51)
Auditoria e custódia.	(74)	(36)
Despesa com consultoria	-	(71)
Taxa de fiscalização CVM	(16)	(13)
Consultoria jurídica	(60)	-
Emolumentos judiciais e cartorários	(840)	-
Resultado dos exercícios	**14.875**	**(2.437)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominada Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 37.703.020/0001-39
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Patrimônio líquido no inicio dos exercícios		
Representado por 39.553.394,5700 cotas a R$ 1,2991	51.384	
Representado por 39.553.394,5700 cotas a R$ 1,3607		53821
Amortização de cotas	- 51.385	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	(1)	53.821
Resultado dos exercícios	14.875	(2.437)
Patrimônio líquido no final dos exercícios	14.874	51.384
Representado por 39.553.394,5700 cotas a R$ 0,37606	14.874	
Representado por 39.553.394,5700 cotas a R$ 1,2991		51.384

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(Anteriormente denominada Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
CNPJ: 37.703.020/0001-39
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxo de caixa - método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado dos exercícios	**14.875**	**(2.437)**
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o fluxo de caixa		
Receitas / despesas com direitos creditórios	(15.887)	1.960
Resultado com títulos públicos	(15)	507
Auditoria e custódia	16	(14)
Advogados	60	-
Outros valores a pagar / receber	3	(3)
Taxa de administração e gestão	(18)	19
Resultado com cotas de Fundos	(636)	(270)
Resultado do exercício ajustado	**(1.602)**	**(819)**
Recebimento de direitos creditórios	58.128	-
Liquidação de títulos públicos	299	-
Aquisição de cotas de Fundos	(63.810)	(1)
Liquidação de cotas de Fundos	58.370	820
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	**51.385**	**-**
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento		
Amortização de cotas	(51.385)	-
Caixa líquido aplicado nas atividade de financiamento	**(51.385)**	**-**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	-	-
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	-	-
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

O Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios ("Fundo"), anteriormente denominada Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe" ou "Fundo"). Iniciou suas atividades em 5 de agosto de 2020, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios objeto de ações judiciais no Brasil movidas em face de entes públicos ("Direitos creditórios").

A administração do Fundo é exercida pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora") e a gestão da carteira do Fundo é realizada pela Lass Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo propostas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Fundos.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora e Gestora do Fundo para emissão e divulgação em 25 de março de 2025.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

b. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos.

c. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, acrescidos diariamente pelos rendimentos incorridos.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica "Apropriação de rendimentos e valorização/(desvalorização) a valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior, sendo reconhecidos na rubrica "Resultado nas negociações", quando aplicável.

i. Títulos para negociação: incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

ii. Títulos mantidos até o vencimento: incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

d. Direitos creditórios

Os direitos creditórios com sentença não transitada em julgado ("direitos creditórios não pagantes") são registrados pelo custo de aquisição, o qual a Administradora e a gestora entenderam ser a melhor estimativa do valor justo do direito creditório não pagante, que considera um deságio sobre o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. No momento em que é promulgada a sentença final estabelecendo o valor da indenização referente à ação judicial, objeto do direito creditório, o Fundo registra o valor presente da indenização em contrapartida à respectiva conta de resultado, e o direito creditório em questão é classificado para a categoria "direito creditório pagante".

Precatórios

Os precatórios são classificados como "custo amortizado", registrados a valor justo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o seu vencimento estimado, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios".

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando a baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

e. Apuração de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1
O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2
O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3
Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios
A provisão para perda é constituída sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. Caso haja perda por redução no valor de recuperação, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para fins de apuração de indicativo de imparidade, a Administradora avalia a expectativa de perda da carteira com base na análise do percentual de perda histórica calculado *via-à-vis* a estimativa inicial das perdas de crédito. Adicionalmente, a Administradora realiza um acompanhamento dos níveis de inadimplência da carteira do Fundo, registrando quando necessário, um complemento na provisão por redução ao valor recuperável.

4. Títulos e valores mobiliários

a. Composição da carteira
A composição por montante, categoria, vencimento e valor de mercado está assim representada:

	31/12/2024		31/12/2023	
Títulos para negociação	Valor de mercado	Faixas de vencimento	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Títulos e valores mobiliários de renda fixa:				
Títulos públicos federais pós-fixados:				
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	284	Acima de 1 ano
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	8.121	Sem vencimento	2.045	Sem vencimento
Total	8.121		2.329	

(*) BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI, fundo de investimento renda fixa referenciado DI, constituídos sob a forma de condomínio aberto, com resgate em D+0, com objetivo de proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário). As demonstrações financeiras do BTG Pactual Tesouro Selic FIRF Referenciado DI relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 21 de março de 2025, sem modificações (31 de dezembro de 2023 – emitidas em 15 de março de 2024, sem modificações). As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi apurado um resultado de R$ 636 (exercício findo em 31 de dezembro de 2023 - R$ 270) com a valorização das cotas de fundos de investimento em renda fixa, demonstrado na Demonstração dos resultados na linha "Rendas de aplicações em fundos de investimentos".

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "títulos mantidos até o vencimento".

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"), nos termos da Resolução CMN 5.111.

O Fundo adquiriu direitos creditórios, classificados como "com aquisição substancial de riscos e benefícios" em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da Cedente.

A Classe poderá, direta ou indiretamente: (i) adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo Administrador e pelo Gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (ii) ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimentos ou entidade referidas no item "(i)" acima.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo investe, substancialmente, em direitos creditórios adquiridos de terceiros, representados por:

Ação judicial nº 0000946-40.1991.4.05.8300, ajuizada em desfavor Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, legítima sucessora da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - Sucam ("Funasa") e a União Federal, em trâmite perante a 5ª Vara Federal Pernambuco.

b. Condições de cessão e critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, sejam amparados, no mínimo, pelos seguintes documentos ("Critérios de Elegibilidade"):

(i) ata da Assembleia Especial de Cotistas, devidamente assinada, autorizando a aquisição do respectivo Direito Creditório; e

(ii) Contrato de Cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do Direito Creditório, devidamente celebrado entre a Classe e o Cedente ou o emissor, constando que: (a) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; (b) a menos que os termos de tal Contrato de Cessão e/ou outro documento aplicável preveja expressamente as circunstâncias em que a aquisição pela Classe dos Direitos Creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para a Classe, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Cedente ou o emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente ou emissor; e (c) a transferência dos Direitos Creditórios à Classe será realizada por meio de Contrato de Cessão registrado junto do Cartório de Registro de Títulos e Documentos aplicável ou por meio de lavratura de escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios, de acordo com as disposições previstas no Contrato de Cessão.

Previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, o Gestor será responsável por verificar e validar a conformidade com os Critérios de Elegibilidade.

c. Composição de direitos creditórios

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2024	31/12/2023
Prazo estimado até 2025	6.982	49.223
Total	6.982	49.223

d. Movimentação da carteira no exercício

Direitos creditórios	31/12/2024	31/12/2023
Saldo no início do exercício	49.223	51.183
Aquisições no exercício	-	-
Recebimentos no exercício	(58.128)	-
Valorização/Desvalorização com Direitos Creditórios	15.887	(1.960)
Saldo	6.982	49.223

6. Rating

As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

7. Gerenciamento de riscos

Os investimentos do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

a. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

b. A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

Riscos de crédito dos Ativos Financeiros

a. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

b. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios

a. O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima.

   Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

b. As cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios

a. Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte da entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

b. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas;

c. Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar na antecipação do Prazo de Duração em relação aquele originalmente estipulado na Cláusula 1.2 do Regulamento. O não-pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmente previstos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelo Cotista; e

d. Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, e (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas.
Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelo Cotista.

Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito de Crédito seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o PL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, o Cotista poderá ser solicitado a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios

a. O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O STF declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos.

   Discute-se se a decisão atinge, também, pré-precatórios. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelo Cotista; e

   A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas.

   A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelo Cotista.

Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica- se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

Riscos relacionados ao recebimento de valores

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira.

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A Gestora e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando em perdas para o Cotista.

Risco relacionado à substituição do Cedente

Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.

Risco de Concentração

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor, o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

Riscos de Liquidez

a. Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do Regulamento, a única forma que o Cotista tem para se retirarem antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos no Regulamento; e

b. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, o Cotista poderá ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

Outros Riscos

a. A propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

b. O Fundo poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelo Cotista e ocorrência de patrimônio negativo do Fundo, observado o disposto no Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis.

c. Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade do Cotista pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada do Cotista seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e o Cotista de forma adversa e material.

d. A Administradora, e a Gestora mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a Administradora e a Gestora, existe o risco do Fundo realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a Administradora e a Gestora e/ou terceiros e o Fundo, as quais podem inclusive acarretar em perdas para o Fundo e para o Cotista; e

e. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Cedentes ou Emissores, conforme o caso, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo.

8. Instrumentos financeiros derivativos

É facultado à Classe realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital ou troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos no Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, mantidas em conta de depósito junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto; (ii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação; e (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

b. Emissão

O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 1,00 (um real), sendo que o Fundo emitirá 27.000.000 de Cotas em sua primeira emissão, observado uma distribuição mínima de 26.431.840 Cotas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas mediante aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, preço de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 não foram emitidas novas cotas.

c. Amortização de cotas

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento.

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, sempre que for transferido ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios. A amortização parcial e/ou total prevista na presente Cláusula deverá ser realizada pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos Direitos Creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos Cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram amortizadas cotas no montante total de R$51.385 (Em 31 de dezembro de 2023 não houve amortização de cotas).

d. Resgate de cotas

Pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de cotas, ocasião em que o cotista deverá ter suas cotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no Regulamento.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

Exercício findo em	Valor da cota (R$)	Rentabilidade (%) (*)
31 de dezembro de 2024	0,3760	28,95%
31 de dezembro de 2023	1,2991	-4,53%

(*) Desconsidera o efeito de amortizações no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. Taxa de administração e gestão

Pelos serviços de administração e custódia do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a R$ 25 ao mês. A Remuneração do Administrador será reajustada anualmente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração a ser paga à Administradora, será calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 3º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Pela gestão de carteira do Fundo, a partir da data de fechamento até a data de encerramento da Taxa, o Fundo deverá pagar à Gestora uma taxa semestral agregada no valor de 1% a.a. do capital líquido investido, conforme determinado no último dia corrido de cada semestre em que a Taxa de Gestão for devidamente aplicável, bem como com quaisquer remunerações adicionais da Gestora devidas sob os termos do Regulamento do Fundo.

A Gestora fará jus também à seguinte remuneração extraordinária: (i) o valor correspondente a 2% do preço de aquisição dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

Não poderão ser cobradas taxas de ingresso e/ou saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, a despesa com taxa da Administração e Gestão foi de R$ 577 (em 31 de dezembro de 2023, a despesa com taxa da Administração e Gestão foi de R$ 610).

12. Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas dos fundos de investimentos são escriturais e o seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos.

A custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é exercida por seu Custodiante.

13. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, estão assim demonstrados:

	31/12/2024	% sobre PL	31/12/2023	% sobre PL
Taxa de administração e gestão	(577)	-1,12%	(610)	-1,19%
Serviços contratados pelo Fundo	(96)	-0,19%	(51)	-0,10%
Auditoria e custódia	(74)	-0,14%	(36)	-0,07%
Despesa com consultoria	-	-	(71)	-0,14%
Taxa de fiscalização CVM	(16)	-0,03%	(13)	-0,03%
Emolumentos judiciais e cartorários	(840)	-0,12%	-	-
Consultoria Jurídica	(60)	-1,63%	-	-
Total	(1.663)	-3,23%	(781)	-1,53%

14. Distribuição dos resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto em regulamento.

A Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos direitos creditórios integrantes do VPL. A amortização parcial e/ou total prevista deverá ser realizada pela Administradora no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos direitos creditórios, de modo que a Administradora tenha tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

15. Divulgação de informações

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que poderiam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões de investimento dos cotistas.

A divulgação de informações de que trata a cláusula acima será feita através de e-mail, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

A Administradora colocará à disposição dos cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de cotas de propriedade dos cotistas e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca da composição da carteira do Fundo.

16. Operações com partes relacionadas

Nos exercícios, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

	31/12/2024	31/12/2023
Cotas de fundos de investimento	8.121	2.045
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	636	270
Taxa de administração e gestão	(154)	(172)
Despesa com taxa de administração e gestão	(577)	(610)

17. Tributação

Cotistas

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução CVM nº 162/22, registre-se que a Administração, no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, não contratou outros serviços prestados pela BDO RCS Auditores Independentes S.S. relacionados aos Fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa referentes a esses fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a Administradora, além de processos judiciais relacionados à recuperação dos direitos de créditos presentes da carteira do Fundo.

20. Alterações estatutárias

Em Assembleia Geral de Cotistas de 11 de novembro de 2024, foi deliberado e aprovado:

(i) A alteração do Regulamento para adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175 ("Adaptação 175"), incluindo, mas não limitando a: (a) em decorrência da Adaptação 175, a alteração da denominação do Fundo de "Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados" para "Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios"; (b) em decorrência da Adaptação 175, a alteração da forma do Regulamento, a fim de prever a nova composição do Fundo por uma única classe de cotas, denominada "Classe Única do Violin 8432 Créditos Judiciais Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" ("Classe"); e (c) em decorrência da Adaptação 175, deliberar a instituição da responsabilidade limitada dos Cotistas, de acordo com o previsto na Resolução CVM 175.

(ii) A alteração da política de investimento da Classe, para estabelecer a obrigatoriedade de alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em direitos creditórios, de modo a adequá-la à regulamentação aplicável. Fica ainda consignado que, nesta data, o Fundo possui alocação em direitos creditórios superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido;
(iii) A alteração, reforma e consolidação do Regulamento, em linha com as deliberações propostas acima; e
(iv) A autorização aos Prestadores de Serviços Essenciais para realizarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários para a implementação das deliberações propostas, caso aprovadas, conforme aplicável.

21. Assuntos relevantes

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 11 de novembro de 2024.

22. Eventos subsequentes

Em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 46,94% do patrimônio líquido alocado em direitos creditórios, percentual este inferior ao mínimo de 50% previsto no Art. 44 do Anexo II da Resolução CVM nº 175. Em 21 de janeiro de 2025, o Fundo teve suas cotas amortizadas, no montante total de R$ 7.000, de forma que o percentual de alocação do patrimônio líquido do Fundo em direitos creditórios, na data de emissão destas demonstrações financeiras, é superior a 75%.

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111.109-O/4